



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Conselho Universitário - ConsUni**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580  
Bloco A · Torre 1 · 1º andar · Fone: (11) 3356.7636  
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

**RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 171, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016**

*Dispõe sobre a instituição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD na UFABC e dá outras providências.*

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições legais e considerando:**

- ✓ Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;
- ✓ Decreto nº 4915, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da administração pública federal, e dá outras providências;
- ✓ Resolução CONARQ nº 14, de 24 de outubro de 2001, que aprova a versão revisada e ampliada da Resolução nº 4, de 28 de março de 1996, que dispõe sobre o Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública: Atividades-Meio, a ser adotado como modelo para os arquivos correntes dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), e os prazos de guarda e a destinação de documentos estabelecidos na Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos as Atividades-Meio da Administração Pública; .
- ✓ Resolução CONARQ nº 5, de 30 de setembro de 1996, que dispõe sobre a publicação de editais para Eliminação de Documentos nos Diários Oficiais da União, Distrito Federal, Estados e Municípios;
- ✓ Resolução CONARQ nº 40, de 9 de dezembro de 2014, que dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos – SINAR;
- ✓ Portaria MEC nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013, que institui normas sobre a manutenção do Acervo Acadêmico das Instituições de Educação Superior (IES) pertencentes ao sistema federal de ensino; e
- ✓ Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, como órgão de caráter permanente da Universidade Federal do ABC - UFABC que tem por finalidade:

- I - Assessorar a Divisão de Arquivo e Protocolo nas ações e procedimentos



Universidade Federal do ABC

referentes à avaliação documental, utilizando os instrumentos: Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Meio da Administração Pública, e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Fim da IFES;

II – Obedecer aos graus de sigilo e permissões de acesso, definidos pela Instituição para o resguardo e divulgação de informações;

III - Estabelecer normas e procedimentos para o prazo de guarda e a eliminação de documentos no âmbito da UFABC;

IV - Orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção de documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor;

V - Autorizar a aplicação das Tabelas de Temporalidade de Documentos, delegando competência para os setores aplicarem-na em seu âmbito;

VI – Deliberar sobre os programas informatizados de gestão de documentos, a produção eletrônica de documentos arquivísticos e respectivos repositórios de dados.

VII – Acompanhar e supervisionar a aplicação das normas vigentes nas eliminações, transferências e recolhimentos desses documentos;

VIII – Emitir e aprovar listagens, editais e termos das eliminações documentais, respeitando o procedimento estabelecido na Resolução CONARQ nº 40;

IX – Manter-se atualizado com a legislação;

Art. 2º A CPAD será integrada pelos seguintes membros:

I – Pró-Reitor de Administração;

II – o chefe da Divisão de Arquivo e Protocolo;

III - um arquivista, designado pela Divisão de Arquivo e Protocolo;

IV - um servidor designado pela presidência da CPAD;

V- um bacharel ou técnico em informática, designado pelo NTI.

§1º Cada membro da CPAD terá um suplente.

§2º O mandato dos membros da CPAD será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§3º A Comissão será presidida pelo Pró-Reitor de Administração nos dois primeiros anos de trabalho da CPAD, sendo que a partir do segundo mandato, o Presidente será escolhido pelos membros da comissão. No caso de empate, o Pró-Reitor de Administração dará o voto de desempate.

§4º Quando julgar necessário, a Comissão poderá solicitar assessoria de técnicos do Arquivo Nacional ou instituições afins.

§5º A CPAD, quando julgar necessário, poderá convocar representantes das áreas cujos documentos forem avaliados.

Art. 3º Caberá a Reitoria indicar um secretário executivo para assessorar as atividades desenvolvidas pela CPAD.

Art. 4º Fica vedada a eliminação de documentos no âmbito da UFABC, sem prévia autorização da CPAD.

Parágrafo único. Os interessados em requerer qualquer documento constante nos editais de ciência de eliminação de documentos, terão até 45 (quarenta e cinco) dias para manifestação, a contar da data de publicação dos mesmos.

Art. 5º As atribuições e competências da CPAD serão regulamentadas através de regimento próprio.

Art. 6º O Plano de Trabalho que norteará o início das atividades da CPAD será publicado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

**Klaus Capelle**  
Presidente